

ESCLARECIMENTOS PEGÃO PRESENCIAL N° 003/2023

Assistente Comercial <assistentecomercial3@cuiabamadeiras.com.br>

Sex, 29/09/2023 10:44

Para:licitacaonovabrasilandia@outlook.com <licitacaonovabrasilandia@outlook.com>

Bom dia,

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

O presente pedido de esclarecimento é plenamente tempestivo. Após análise do referido edital, verificamos que há omissão quanto a apresentação de documentos exigidos pela legislação ambiental, precipuamente no que tange ao CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, em consonância ao artigo 17, II, da Lei n. 7.804/89 e também do CC-SEMA, em consonância com a Portaria SEMA n. 601 de 16 de outubro de 2015.

Diante disso, para os licitantes interessados a concorrer aos itens de MADEIRAS “requer que seja retificado o presente edital, para a inclusão desses documentos acima destacados, tendo em vista que são imprescindíveis para o fornecimento e entrega de madeiras serradas, bem como, evitando possíveis empresas não licenciadas a participar destes itens no qual incorrerá em Crimes Ambientais.

Aguardamos um retorno.

Atenciosamente,





RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.042/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55’43.23”S LONG:54° 58’12.84”O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa encaminha ao pregoeiro e equipe de apoio esclarecimento quanto ao instrumento convocatório desta licitação deixou de exigir certificado de registro da empresa **DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS.**

No tocante a exigência de documentação de habilitação, informamos que os interessados devem atender os requisitos estabelecidos no edital, como também na legislação vigente para perfeita execução dos serviços, consoante prática de mercado, de sorte que todos os participantes interessados devem cumprir as exigências com base no princípio da boa-fé objetiva.

Outrossim, informamos que não é razoável ao instrumento convocatório disciplinar todos os dispositivos inerentes ao objeto, pois o ordenamento jurídico traz, de acordo com a especificidade do objeto, o parâmetro geral acerca dos pressupostos de validade e eficácia, isto é, o edital traz os parâmetros elementares para a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a administração pública visando não tornar o instrumento convocatório maçante, nem o deixar vago o instituiu com parâmetros legais de acordo com as leis 10.520/2002 lei 8.666/93, consubstanciadas no edital, as quais trazem os elementos relativos à qualificação técnica e habilitação dos licitantes interessados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

Logo, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão em comento, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que o presente entendimento do pregoeiro e equipe de apoio será pela continuidade ao certame.

Nova Brasilândia-MT, 02 de outubro de 2023.

Ana Cristina Soares
Pregoeira
Portaria n°. 018/2023

Cíntia Karine C. dos Santos Souza
Gestor de ata

Luana Cristina Alves Costa Nakano
Apoio